



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 68217/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

DATA DE ENTRADA: 26/06/2023

ASSUNTO: Licitação - 00016/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

INTERESSADOS: Livia Moniely de Almeida Deodato
Talita Lopes Arruda



PROPOSTA DE SERVIÇOS

1. Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade Acordante SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB		CNPJ: 09.139.551/0001-05	
Endereço: AV. MARANHÃO			
Cidade: JOÃO PESSOA, 983	UF PB	CEP: 58.030-907	Telefone: 2108-1100
Nome do Responsável: JOSÉ ISAAC PINTO DE ARAÚJO		CPF: 076.478.884-12	
RG/: 3191815 SSP/PB	Cargo: GERENTE REGIONAL	Função: GERENTE	Matrícula: 6556
Endereço: RUA: ELVÍDIO DE FIGUEIREDO, SN – CENTRO – ITAPORANGA - PB		CEP: 58780-000	

2. Descrição do Atendimento:

Título do Projeto I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA		Período de Execução JUNHO
Especificação do Programa/Projeto/Ação:	Início	Término
	Data Prevista: 22 de junho de 2023	Data Prevista: 24 de junho de 2023

Identificação do Serviço

FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA: Um evento focado e dedicado a cultura produtiva de Boa Ventura. Em sua primeira edição, a cidade de Boa Ventura realizará a sua Feira de Inovação e Empreendedorismo, que surge com a missão de fomentar a melhoria do ambiente produtivo e a geração de oportunidades de negócios, estimular o surgimento e ampliação de empreendimentos sustentáveis, difundir a cultura do empreendedorismo e promover o município.

PROPÓSITO: A Feira de Negócios de Boa Ventura surge com o propósito de convidar, reunir e promover uma chamada dos agentes e organizações representativas dos governos, dos sistemas de produção de conhecimentos, dos empresários e da sociedade civil, para formação de alianças inovadoras, num processo de despertar e de ação, por meio de pensamento cooperativo e ações compartilhadas, em prol do estímulo a capacidade produtiva e empreendedora do município.

OBJETIVO: Fomentar a produtividade, competitividade e sustentabilidade dos principais setores econômicos da Cidade de Boa Ventura e difundir a cultura do empreendedorismo.

JUSTIFICATIVA: A I Feira de Negócio de Boa Ventura surge tendo como foco estratégico no setor de comércio e serviços, com destaque para os segmentos cultural e de turismo, no setor agropecuário, com destaque para o fortalecimento da agricultura familiar do município.

PÚBLICO FOCO: Empresários interessados em fortalecer, ampliar ou diversificar seus negócios, potenciais empreendedores que tenham interesse em abrir seu negócio, produtores rurais, pessoas que buscam empreender e complementar sua renda, representantes de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, agentes culturais, entre outros.

ESTRUTURA DE OPERACIONALIZAÇÃO: A primeira edição da Feira de Negócios de Boa Ventura será realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura em parceria com o SEBRAE.

Também serão realizadas capacitações nas áreas de marketing, vendas, planejamento e atendimento com os expositores da I FEIRA DE NEGÓCIOS de Boa Ventura.

Nessa proposta a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA deverá repassar ao SEBRAE a contrapartida de R\$ 33.951,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais), referente a prestação de serviços técnicos para execução e acompanhamento de atividades inerentes ao evento citado.

Itaporanga, 01 de junho de 2023

José Isaac Pinto de Araújo

Gerente da Agência Regional do SEBRAE Itaporanga





Proposta Feira de Boa Ventura.pdf

Documento número #04c82909-6b0b-40a2-9b25-50643e1737ef

Hash do documento original (SHA256): a5fdeb05d40bdfd9bf498fac4ad9072f849cc8a291685cbd112dda514cacdb18

Assinaturas

 **jose isaac pinto de araujo**
 CPF: 076.478.884-12
 Assinou em 01 jun 2023 às 18:16:39

Log

- 01 jun 2023, 18:15:39 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número 04c82909-6b0b-40a2-9b25-50643e1737ef. Data limite para assinatura do documento: 01 de julho de 2023 (18:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 jun 2023, 18:15:41 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: jose.araujo@pb.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo jose isaac pinto de araujo e CPF 076.478.884-12.
- 01 jun 2023, 18:16:39 jose isaac pinto de araujo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.araujo@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 076.478.884-12. IP: 138.185.34.234. Componente de assinatura versão 1.503.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jun 2023, 18:16:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 04c82909-6b0b-40a2-9b25-50643e1737ef.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 04c82909-6b0b-40a2-9b25-50643e1737ef, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Excelentíssima Senhora Prefeita,

Venho por meio deste, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação, na modalidade que julgar competente para resolução desta contratação, desde que observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, bem como os princípios administrativos que norteiam a Administração, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.**

Justifica-se a presente contratação para a realização da Feira de Negócios de Boa Ventura, um evento focado e dedicado a cultura produtiva do município. Em sua primeira edição, a cidade de Boa Ventura realizará a sua Feira de Inovação e Empreendedorismo, que surge com a missão de fomentar a melhoria do ambiente produtivo e a geração de oportunidades de negócios, estimular o surgimento e ampliação de empreendimentos sustentáveis, difundir a cultura do empreendedorismo e promover o município.

A feira tem como propósito de convidar, reunir e promover uma chamada dos agentes e organizações representativas dos governos, dos sistemas de produção de conhecimentos, dos empresários e da sociedade civil, para formação de alianças inovadoras, num processo de despertar e de ação, por meio de pensamento cooperativo e ações compartilhadas, em prol do estímulo a capacidade produtiva e empreendedora do município.

A realização do evento objetiva fomentar a produtividade, competitividade e sustentabilidade dos principais setores econômicos da Cidade de Boa Ventura e difundir a cultura do empreendedorismo.

Então, a I Feira de Negócio de Boa Ventura surge tendo como foco estratégico no setor de comércio e serviços, com destaque para os segmentos cultural e de turismo, no setor agropecuário, com destaque para o fortalecimento da agricultura familiar do município e tem como público alvo empresários interessados em fortalecer, ampliar ou diversificar seus negócios, potenciais empreendedores que tenham interesse em abrir seu negócio, produtores rurais, pessoas que buscam empreender e complementar sua renda, representantes de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, agentes culturais, entre outros.

A primeira edição da Feira de Negócios de Boa Ventura será realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura em parceria com o SEBRAE.

Também serão realizadas capacitações nas áreas de marketing, vendas, planejamento e atendimento com os expositores da I FEIRA DE NEGÓCIOS de Boa Ventura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Informamos que, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já, solicitamos que a Secretaria da Fazenda informe com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Boa Ventura - PB, 01 junho de 2023.

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
MAELSON CABRAL FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita
 Departamento Tributário
 Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
 Telefone:(83) 3421-2108

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **28/11/2022 09:28:34** Período de Competência **11/2022** Município de Prestação do Serviço **Patos - PB**
 Reg. Especial Tributação **Nenhum** Exigibilidade do ISS **Exigível em Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB**

Nome Fantasia **SEBRAE PB**

Email **anna@pb.sebrae.com.br**

CPF/CNPJ **09.139.551/0005-39** Inscrição Municipal **333062** Inscrição Estadual **Não** Simples Nacional **Não** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(83) 3421-2403**

Endereço **Rodovia BR-230, S/N, Ana Leite - CEP: 58706-810 - Patos - PB**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB**

CPF/CNPJ **0888.968/0001-08** Inscrição Municipal **Não** Inscrição Estadual **Não** Fone/Fax **(83) 3457-2231** E-mail **Não**

Endereço **RUA CEL MARCOLINO, S/N, CENTRO - CEP: 58755-000 - Princesa Isabel - PB**

SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 7020400

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES INERENTES À EXPO PRINCESA - FEIRA DE NEGÓCIOS, REALIZADA NO PERÍODO DE 24 A 26/11/2022, EM PRINCESA ISABEL-PB.

PROJETO 01058
 AÇÃO 000002

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1.500,00	*****	0,00	30.000,00	30.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Trib. aprox. R\$ 4.035,00 Federal e R\$ 1.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [316341]

Visualizado em: 28/11/2022 09:28:35
 Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS		NÚMERO	SITUAÇÃO
		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		0001982	Regular
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
				D3AF248E	
DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA		Nº NFS-e SUBSTITUÍDA
29/11/2022 08:01:19		Novembro/2022			
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA			RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO
Isenção			Não	Não	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO			LOCAL PRESTAÇÃO		
Sociedade de Profissionais			CAJAZEIRAS / PARAÍBA		
PRESTADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	09.139.551/0011-87		SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB		
	ENDEREÇO				
	R BENEDITO GOMES DE SOUZA , 497 - CENTRO - CEP: 58900000				
MUNICÍPIO / ESTADO			INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	
CAJAZEIRAS/PARAÍBA			046474		
TOMADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	08.923.971/0001-15		PREFEITURA MUN. DE CAJAZEIRAS		
	ENDEREÇO				
	RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, 253 - CENTRO - CEP: 58900000				
MUNICÍPIO / ESTADO			INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	
CAJAZEIRAS/PB			1	ISENTO	
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica					
DESCRIÇÃO					
REFETRENTE AO EMPENHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEC ESPECIALIZADOS DE INSTRUÇÃO E APOIO A CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2. CONFORME NOTA 06760 PROJETO 01049 - PB - ATENDIMENTO TERRITORIAL - ARCA COD AÇÃO 000008 - GERAÇÃO DE NEGÓCIOS					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)		DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)		DEDUÇÃO LEGAL (R\$)
170.000,00		0,00	0,00		0,00
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)		CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	170.000,00	0,00	0,00		170.000,00





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Excelentíssima Senhora Prefeita,

Venho por meio deste, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação, na modalidade que julgar competente para resolução desta contratação, desde que observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, bem como os princípios administrativos que norteiam a Administração, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.**

Justifica-se a presente contratação para a realização da Feira de Negócios de Boa Ventura, um evento focado e dedicado a cultura produtiva do município. Em sua primeira edição, a cidade de Boa Ventura realizará a sua Feira de Inovação e Empreendedorismo, que surge com a missão de fomentar a melhoria do ambiente produtivo e a geração de oportunidades de negócios, estimular o surgimento e ampliação de empreendimentos sustentáveis, difundir a cultura do empreendedorismo e promover o município.

A feira tem como propósito de convidar, reunir e promover uma chamada dos agentes e organizações representativas dos governos, dos sistemas de produção de conhecimentos, dos empresários e da sociedade civil, para formação de alianças inovadoras, num processo de despertar e de ação, por meio de pensamento cooperativo e ações compartilhadas, em prol do estímulo a capacidade produtiva e empreendedora do município.

A realização do evento objetiva fomentar a produtividade, competitividade e sustentabilidade dos principais setores econômicos da Cidade de Boa Ventura e difundir a cultura do empreendedorismo.

Então, a I Feira de Negócio de Boa Ventura surge tendo como foco estratégico no setor de comércio e serviços, com destaque para os segmentos cultural e de turismo, no setor agropecuário, com destaque para o fortalecimento da agricultura familiar do município e tem como público alvo empresários interessados em fortalecer, ampliar ou diversificar seus negócios, potenciais empreendedores que tenham interesse em abrir seu negócio, produtores rurais, pessoas que buscam empreender e complementar sua renda, representantes de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, agentes culturais, entre outros.

A primeira edição da Feira de Negócios de Boa Ventura será realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura em parceria com o SEBRAE.

Também serão realizadas capacitações nas áreas de marketing, vendas, planejamento e atendimento com os expositores da I FEIRA DE NEGÓCIOS de Boa Ventura.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Informamos que, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já, solicitamos que a Secretaria da Fazenda informe com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Boa Ventura - PB, 01 junho de 2023.

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
MAELSON CABRAL FERREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação para a realização da Feira de Negócios de Boa Ventura, um evento focado e dedicado a cultura produtiva do município. Em sua primeira edição, a cidade de Boa Ventura realizará a sua Feira de Inovação e Empreendedorismo, que surge com a missão de fomentar a melhoria do ambiente produtivo e a geração de oportunidades de negócios, estimular o surgimento e ampliação de empreendimentos sustentáveis, difundir a cultura do empreendedorismo e promover o município.

A feira tem como propósito de convidar, reunir e promover uma chamada dos agentes e organizações representativas dos governos, dos sistemas de produção de conhecimentos, dos empresários e da sociedade civil, para formação de alianças inovadoras, num processo de despertar e de ação, por meio de pensamento cooperativo e ações compartilhadas, em prol do estímulo a capacidade produtiva e empreendedora do município.

A realização do evento objetiva fomentar a produtividade, competitividade e sustentabilidade dos principais setores econômicos da Cidade de Boa Ventura e difundir a cultura do empreendedorismo.

Então, a I Feira de Negócio de Boa Ventura surge tendo como foco estratégico no setor de comércio e serviços, com destaque para os segmentos cultural e de turismo, no setor agropecuário, com destaque para o fortalecimento da agricultura familiar do município e tem como público alvo empresários interessados em fortalecer, ampliar ou diversificar seus negócios, potenciais empreendedores que tenham interesse em abrir seu negócio, produtores rurais, pessoas que buscam empreender e complementar sua renda, representantes de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, agentes culturais, entre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



A primeira edição da Feira de Negócios de Boa Ventura será realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura em parceria com o SEBRAE.

Também serão realizadas capacitações nas áreas de marketing, vendas, planejamento e atendimento com os expositores da I FEIRA DE NEGÓCIOS de Boa Ventura.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA	Serviço	1	R\$ 33.951,00

3. ENQUADRAMENTO:

Artigo 24, inc. XIII, da lei 8.666/1993.

4. DOS REQUISITOS DO SEBRAE

Com isso, ao analisar a contratação do SEBRAE/PB por parte da Administração Pública Municipal, deve ser observada as peculiaridades da subsunção do que preconiza o artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93, que pode ser efetivada diretamente a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Quanto ao SEBRAE, não restam dúvidas que é empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos participantes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto. Trata-se de instituição brasileira sem finalidades lucrativas que detém, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional.

Superada a questão da ausência de finalidade lucrativa e da questão ético-profissional, passamos a análise dos objetivos do SEBRAE/PB, que tem como preceito legal a incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Neste quesito, dispõe o art. 5º do Estatuto do SEBRAE/PB, dispõe que o SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



“XXI - ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena es ser o contratados mediante processo de licita o p blica que assegure igualdade de condi es a todos os concorrentes, com cl usulas que estabele am obriga es de pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica indispens veis   garantia do cumprimento das obriga es.”

A regulamenta o do exerc cio dessa atividade veio com a cria o da Lei Federal n  8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licita es e Contratos Administrativos.

O objetivo da licita o, portanto,   contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princ pios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar   regra.

Entretanto, h  aquisi es e contrata es que possuem caracteriza es espec ficas tornando imposs veis e/ou invi veis as licita es nos tr mites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorr ncia entre licitantes.

Na ocorr ncia de licita es imposs veis e/ou invi veis, a lei previu exce es   regra, ocorrendo as contrata es mediante Dispensas de Licita es e a Inexigibilidade de Licita o. Trata-se de contrata es realizadas sob a regedos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

De acordo com o exposto alhures, a contrata o direta, na modalidade de dispensa de licita o, pode ser utilizada exatamente nos casos em que, embora seja poss vel a competi o, por op o a Administra o P blica encontra-se desobrigada do dever de licitar.   exatamente este o caso em apre o, previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, vide abaixo:

Art. 24.   dispens vel a licita o:

(...)

XIII - na contrata o de institui o brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de institui o dedicada   recupera o social do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei 8.666/93.

7. CONTRATO

O contrato terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores, indicados pela Secretaria de Assistência Social.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos relacionados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/PB, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

Comunicar previamente o SEBRAE/PB, por meio do gestor do contrato, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos serviços como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos de sua Proposta;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



Exercer o acompanhamento e a fiscaliza o dos servi os, por servidor especialmente designado, anotando em registro pr prio as falhas detectadas, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorr ncia de eventuais imperfei es no curso da execu o dos servi os, fixando prazo para a sua corre o;

Pagar   Contratada o valor resultante da presta o do servi o, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vig ncia do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obriga es assumidas pela Contratada, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

10. OBRIGA ES DA CONTRATADA

10.1. Compete ao SEBRAE/PB:

10.1.1. Executar os servi os conforme especifica es de sua proposta, por meio de profissionais devidamente habilitados, garantindo   execu o do objeto contratual.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, os servi os efetuados em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais empregados, a crit rio da Administra o;

10.1.3. Garantir os recursos necess rios ao perfeito cumprimento das cl usulas contratuais, fornecendo as ferramentas necess rias, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela a o ou omiss o de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente,   Administra o ou a terceiros;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados, instrutores e consultores com conhecimentos t cnicos suficientes para a execu o dos servi os, em conformidade com as normas e determina es em vigor;

10.1.6. Vedar a utiliza o, na execu o dos servi os, de empregado que seja familiar de agente p blico ocupante de cargo em comiss o ou fun o de confian a no  rg o contratante, nos termos do artigo 7  do Decreto n  7.203, de 2010, que disp e sobre a vedaq o do nepotismo no  mbito da administra o p blica federal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.8. Instruir seus empregados, instrutores e consultores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

12. VALOR ESTIMADO

Os preços foram apresentados pelo SEBRAE e estão justificados através de outro contrato celebrado com outro ente público.

Boa Ventura/PB, 01 de junho de 2023.



 Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

MAELSON CABRAL FERREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



PARECER JURÍDICO

Boa Ventura, 07 de junho 2023.

DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA. DISPENSA NOS MOLDES DO ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/93. SÚMULA Nº 250 DO TCU. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Secretária de Esportes, Cultura e Lazer acerca da análise jurídica sobre a possibilidade de contratação do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), enquanto instituto de pesquisa e ensino, nos moldes do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

O objeto do referido procedimento de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E

Página | 1

ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.



Anexo ao processo constam os documentos inerentes à solicitação em apreço, tais como dotação orçamentária, atos constitutivos do SEBRAE, certidões negativas, comprovação de capacidade técnica, justificativa dos preços praticados.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como cediço, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da Federal, estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar procedimento licitatório para a aquisição de bens e serviços, no intuito de assegurar a igualdade de concorrência entre os licitantes.

A Lei nº 8.666/93, por sua vez, ao regulamentar o referido artigo constitucional, instituiu as normas de licitação, estabelecendo, algumas hipóteses de exceção ao dever de licitar.

As hipóteses referenciadas pelo constituinte que fogem a regra da licitação encontram-se previstas na Lei 8.666/93, segmentadas nas modalidades de dispensa e de inexigibilidade de licitação, a depender das circunstâncias fáticas e legais de cada caso.

A grosso modo, quando houver inviabilidade da disputa, se estará diante de situação que enseja a inexigibilidade de licitação. Já na hipótese de dispensa, há possibilidade de licitação, todavia, por opção legislativa motivada em interesses públicos, optou-se por descartar o certame previamente à contratação. Neste caso, se não houver possibilidade de escolha do Administrador quanto à realização de certame, a licitação será dispensada (art. 17, I e II da Lei 8.666/93). E, havendo a análise meritória do gestor quanto à dispensa, a licitação será considerada dispensável (art. 24 da Lei 8.666/93).

Igualmente, o caso em alusão não se trata de inviabilidade de competição, pois os serviços pretendidos podem ser explorados por outras pessoas jurídicas de direito privado.

De acordo com o exposto alhures, a contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, pode ser utilizada exatamente nos casos em que, embora seja possível a competição, por opção a Administração Pública encontra-se desobrigada do dever de licitar. É exatamente este o caso em apreço, previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, *vide abaixo*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desta feita, a pretensão do legislador expressa no art. 24, do inciso XIII, foi incitar a contribuição, pelo Poder Público, à atuação e aperfeiçoamento de instituições que se dediquem às atividades (pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso), reputadas pela lei, como de relevante interesse público.

Com isso, ao analisar a contratação do SEBRAE por parte da Administração Pública Municipal, deve ser observada as peculiaridades da subsunção do que preconiza o artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93, que pode ser efetivada diretamente a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Quanto ao SEBRAE, não restam dúvidas que se trata de instituição brasileira sem finalidades lucrativa que detém, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional, até mesmo porque, como ressalta Bandeira de Mello, tais

organizações desenvolvem suas atividades paralelamente às ações implementadas pelo próprio poder público, sendo:

Pessoas privadas que colaboram com o Estado desempenhando atividade não lucrativa e à qual "o Poder Público dispensa especial proteção, colocando a serviço delas manifestações de seu poder de império, como o tributário, por exemplo. Não abrange as sociedades de economia mista e empresas públicas; trata-se de pessoas privadas que exercem função típica (embora não exclusiva do Estado), como as de amparo aos hipossuficientes, de assistência social, de formação profissional. O desempenho das atividades protetórias próprias do Estado de polícia por entidades que colaboram com o Estado, faz com que as mesmas se coloquem próximas ao Estado, paralelas a ele¹.

Alexandre Mazza², ao conceituar sobre os Serviços Sociais Autônomos, elenca as seguintes características como imprescindíveis para o seu perfeito enquadramento dentro dos entes de cooperação:

São pessoas jurídicas de direito privado; criados mediante autorização legislativa; não tem fins lucrativos; executam serviço de utilidade pública, e não serviço público; produzem benefícios para grupos ou categorias profissionais; não pertencem ao Estado; são custeados por contribuições compulsórias pagas pelos sindicalizados (art. 240 da CF), sendo exemplo de parafiscalidade tributária (art. 7º do CTN); os valores remanescentes dos recursos arrecadados constituem superávit, e não lucro, devendo ser revestidos nas finalidades essenciais da entidade; estão sujeitos a controle estatal, inclusive por meio dos tribunais de contas; não precisam contratar mediante concurso público; estão obrigados a realizar licitação (art. 1º da lei 8666/93); são imunes a impostos incidentes sobre patrimônio, renda e serviços" (art. 150, VI, c, da CF).

Superada a questão da ausência de finalidade lucrativa e da questão ético-profissional, passamos a análise dos objetivos do SEBRAE, que tem como preceito

¹ BANDEIRA DE MELO, 2004, p. 209

² ALEXANDRE MAZZA. 2011, p. 154

legal, a finalidade precípua a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou ainda, que a dedicação à recuperação social do preso.

Neste quesito, dispõe o Estatuto e o Regimento interno do SEBRAE/PB que o mesmo tem finalidade de capacitar e treinar ME e EPP, além de profissionais.

No entanto, para o Tribunal de Contas da União, não basta que a instituição contratada preencha os requisitos impostos pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei de regência. **O objeto correspondente a ser contratado deve guardar estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora dos serviços, observado sempre a razoabilidade do preço cotado.**

Assim, dispõe a **Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União**:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Aliás, nesse sentido, o TCU tem proferido inúmeras decisões. Cabe lembrar passagem que se encontra no Acórdão nº 1.616/2003 – Plenário, no sentido de que “a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”.

Desta forma, cabe à Administração Pública, além do cumprimento dos requisitos legais, certificar-se de que o serviço pretendido está intrinsecamente identificado com o desenvolvimento institucional apontado acima, de modo a restar justificado o afastamento do dever de licitar no respectivo procedimento administrativo.

Neste ponto, vale alertar para o voto do Ministro Relator Ubiratan Aguiar no Acórdão TCU nº 994/2006 – Plenário, no seguinte sentido (grifos nossos):

A instrução elaborada no âmbito da 4ª Secex registrou várias deliberações deste Tribunal acerca das contratações diretas com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. De todas extrai-se o entendimento de que o referido dispositivo não se presta a amparar contratações de instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional tão-somente em razão dessa natureza específica. O objeto que se pretende contratar deve manter estreito vínculo com ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. **De outra forma, seria a permissão para que essas instituições atuassem no mercado de prestação de serviços, dentro do que deveria ser a mais absoluta lógica das relações econômicas, com o privilégio de não precisarem submeter-se à concorrência com outros prestadores de serviço, igualmente capacitados.**

Em síntese, o que deve ser observado é se a instituição brasileira a ser contratada preenche os requisitos constantes do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e se o objeto possui liame com as finalidades da instituição, que deve possuir, por si só, as condições necessárias para realizar os serviços contratados.

Quanto aos requisitos propriamente ditos, compulsando os documentos que instruem o procedimento licitatório em análise, constata-se que o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05) é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, destinada ao ensino e desenvolvimento institucional e de reconhecida utilidade pública Nacional, o que denota uma inquestionável reputação ética profissional, coadunando-se com os requisitos exigidos pelo inciso XIII do art. 24 da Lei de Regência.

Em qualquer das possibilidades de contratação direta sem prévio certame, não poderá a Administração realizá-la sem a observação de certos requisitos formais, extraídos, de modo geral, do art. 26 da Lei 8.666/93. No presente caso cabe ao gestor demonstrar a razão da escolha do fornecedor bem como a justificativa do preço.

Já em relação a justificativa do preço, constatou-se nos autos a juntada de contrato que comprova cursos realizados para outros entes públicos com preço e

objeto similar ao que pretende contratar o Município de Boa Ventura, justificando o preço a ser contratado.

Ademais, quanto à exegese constante de Súmula 250 do TCU, observa-se que as atividades exercidas pela Instituição supracitada têm estrita relação com o objeto licitado e que a proposta apresentada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prestação do serviço, é compatível com o preço praticado no mercado.

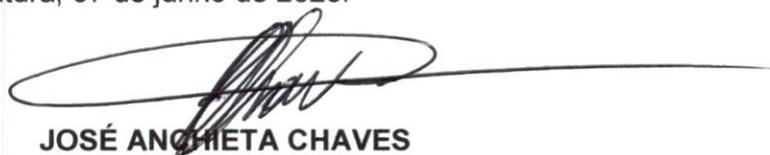
Por fim, opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05).

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, em consonância com o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, súmula nº 250 do TCU, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de contratação direta, através do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), a fim da orientação e acompanhamento dos empreendedores na I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

É o parecer. S.M.J

Boa Ventura, 07 de junho de 2023.



JOSÉ ANCHIETA CHAVES
PROCURADOR JURÍDICO



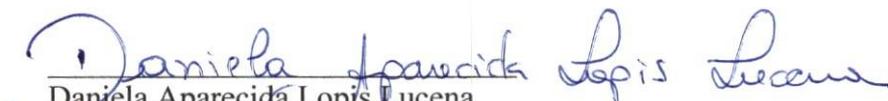
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



As despesas para a presente contratação estão previstas no orçamento vigente (2023), conforme dotação orçamentária abaixo:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais, Religiosas e Culturais
13 392 1009 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Boa Ventura/PB, 02 de junho de 2023.


Daniela Aparecida Lopus Lucena
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação para a realização da Feira de Negócios de Boa Ventura, um evento focado e dedicado a cultura produtiva do município. Em sua primeira edição, a cidade de Boa Ventura realizará a sua Feira de Inovação e Empreendedorismo, que surge com a missão de fomentar a melhoria do ambiente produtivo e a geração de oportunidades de negócios, estimular o surgimento e ampliação de empreendimentos sustentáveis, difundir a cultura do empreendedorismo e promover o município.

A feira tem como propósito de convidar, reunir e promover uma chamada dos agentes e organizações representativas dos governos, dos sistemas de produção de conhecimentos, dos empresários e da sociedade civil, para formação de alianças inovadoras, num processo de despertar e de ação, por meio de pensamento cooperativo e ações compartilhadas, em prol do estímulo a capacidade produtiva e empreendedora do município.

A realização do evento objetiva fomentar a produtividade, competitividade e sustentabilidade dos principais setores econômicos da Cidade de Boa Ventura e difundir a cultura do empreendedorismo.

Então, a I Feira de Negócio de Boa Ventura surge tendo como foco estratégico no setor de comércio e serviços, com destaque para os segmentos cultural e de turismo, no setor agropecuário, com destaque para o fortalecimento da agricultura familiar do município e tem como público alvo empresários interessados em fortalecer, ampliar ou diversificar seus negócios, potenciais empreendedores que tenham interesse em abrir seu negócio, produtores rurais, pessoas que buscam empreender e complementar sua renda, representantes de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, agentes culturais, entre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



A primeira edição da Feira de Negócios de Boa Ventura será realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura em parceria com o SEBRAE.

Também serão realizadas capacitações nas áreas de marketing, vendas, planejamento e atendimento com os expositores da I FEIRA DE NEGÓCIOS de Boa Ventura.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA	Serviço	1	R\$ 33.951,00

3. ENQUADRAMENTO:

Artigo 24, inc. XIII, da lei 8.666/1993.

4. DOS REQUISITOS DO SEBRAE

Com isso, ao analisar a contratação do SEBRAE/PB por parte da Administração Pública Municipal, deve ser observada as peculiaridades da subsunção do que preconiza o artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93, que pode ser efetivada diretamente a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Quanto ao SEBRAE, não restam dúvidas que é empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos participantes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto. Trata-se de instituição brasileira sem finalidades lucrativas que detém, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional.

Superada a questão da ausência de finalidade lucrativa e da questão ético-profissional, passamos a análise dos objetivos do SEBRAE/PB, que tem como preceito legal a incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Neste quesito, dispõe o art. 5º do Estatuto do SEBRAE/PB, dispõe que o SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regedos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

De acordo com o exposto alhures, a contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, pode ser utilizada exatamente nos casos em que, embora seja possível a competição, por opção a Administração Pública encontra-se desobrigada do dever de licitar. É exatamente este o caso em apreço, previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, vide abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei 8.666/93.

7. CONTRATO

O contrato terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores, indicados pela Secretaria de Assistência Social.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos relacionados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/PB, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

Comunicar previamente o SEBRAE/PB, por meio do gestor do contrato, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos serviços como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos de sua Proposta;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete ao SEBRAE/PB:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, por meio de profissionais devidamente habilitados, garantindo à execução do objeto contratual.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Garantir os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo as ferramentas necessárias, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados, instrutores e consultores com conhecimentos técnicos suficientes para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.8. Instruir seus empregados, instrutores e consultores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

12. VALOR ESTIMADO

Os preços foram apresentados pelo SEBRAE e estão justificados através de outro contrato celebrado com outro ente público.

Boa Ventura/PB, 01 de junho de 2023.

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
MAELSON CABRAL FERREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, através da Prefeita Constitucional do Município, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0016/2023, embasado na solicitação inicial, no termo de referência contendo a respectiva justificativa técnica e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), no valor total estimado de R\$ 33.951,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais), cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

Boa Ventura - PB, 07 de junho de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2023 às 12:40:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 68217/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Número da Licitação: 00016/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 07/06/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 33.951,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.951,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.139.551/0001-05
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	60086b2964aeddcacc4e589bacb7c4d8
Justificativa do preço contratado	Sim	c794f74286ff3db49c4db4c0a313887a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c6752d31dec6bca6e03a83e2b2a80563
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	d6d4d55f719805a44fc2a9506a7f8cad
Previsão Orçamentária	Sim	3886c7001337a870043d759641485728
Projeto básico ou termo de referência	Sim	4f54a94dfb52b5664c09e219d6e32e35
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB	Sim	086c6b1d22c1cf5ba0315b4b961b9a27
Ratificação	Sim	d520df7f60448d50431d0b5f14bea147

João Pessoa, 26 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2023 – PMBV



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2023 – PMBV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, ATRAVÉS DA PREFEITA CONSTITUCIONAL, E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA - SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), NAS CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, CNPJ/MF nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emilia Leite, S/N, Centro, na cidade de Boa Ventura/PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. TALITA LOPES ARRUDA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB**, CNPJ 09.139.551/0001-05, sediada à BR 230 / Km 334 – Loteamento Ana Leite – 58706-810 – Patos – Paraíba, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Gerente da Agência Regional de Itaporanga - ARIT, Sr. JOSÉ ISAAC PINTO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Advogado, portadora do RG nº 3191815, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 076.478.884-12, residente e domiciliado na Av.: Deputado Soares Madrugá, 288, Centro – Itaporanga-PB, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- 1.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 1.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
 13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais, Religiosas e Culturais
 13 392 1009 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

- 3.1. - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA**, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2023 – PMBV



4.1. - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, tendo por parâmetro a Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014, bem como as demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente aos serviços prestados;

5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar da prestação do serviço licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo encontra-se de acordo com estabelecido no Termo de Referência;

5.1.4. A Contratante não se obriga a adquirir todas as quantidades licitadas;

5.1.5. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, por meio de profissionais devidamente habilitados, garantindo à execução do objeto contratual.

5.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.2.3. Garantir os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo as ferramentas necessárias, nos termos de sua proposta;

5.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

5.2.5. Utilizar empregados habilitados, instrutores e consultores com conhecimentos técnicos suficientes para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.2.8. Instruir seus empregados, instrutores e consultores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.2.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2023 – PMBV



- 6.1. - A Contratante pagará a Contratada, o valor total estimado de R\$ 33.951,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais), pela prestação do serviço contratado, de que se trata a Cláusula Terceira, conforme consta na proposta da empresa vencedora a qual integra o presente contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado conforme no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos produtos e após emitida a nota fiscal. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6. Quaisquer erros ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com o Contrato;
- 6.8. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- 6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- 6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- 6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1. No interesse da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 7.4. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido serviço e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2023 – PMBV



por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

8.2. Todos os custos referentes à prestação do serviço até a sede desta Secretaria ou outro local previamente informado, será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 05 (cinco) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para prestação do serviço licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da CONTRATANTE sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2023 – PMBV



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública e especialmente o código civil aos casos omissos;

12.3. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

12.4. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.6. Fica eleito o Foro da Cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.7. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Boa Ventura/PB, 07 de junho de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

Jose José Melo do Anjo

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA - SEBRAE PB
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) *Luís José P. Melo*

RG: 2923959

CPF: 03765696110

2ª) *Antônio Paulino Gomes Nunes*

RG: 3599560

CPF: 09077467483



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



GABINETE DA PREFEITA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Boa Ventura - PB, 02 de junho de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 81/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
 CONTRATADA: ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA,
 CNPJ nº 30.366.238/0001-04.

OBJETO: R\$ 107.640,00 (Cento e sete mil seiscientos e quarenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 640.214,30 (Seiscientos e quarenta mil duzentos e quatorze reais e trinta centavos).

FONTES DE RECURSOS: MDE e EJA.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Lagoa de Dentro (PB), 20 de junho de 2023.

JOSÉ PEDRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 80/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO
 CONTRATADA: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 10.596.370/0001-97.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestar ao Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro Serviços Técnicos Especializado na elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço.

VALOR TOTAL: R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

FONTES DE RECURSOS: FMS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Lagoa de Dentro (PB), 13 de junho de 2023.

CRISTIANA ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 80/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO
 CONTRATADA: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 10.596.370/0001-97.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestar ao Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro Serviços Técnicos Especializado na elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço.

VALOR TOTAL: R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

FONTE DE RECURSOS: FMS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Lagoa de Dentro (PB), 13 de junho de 2023.

CRISTIANA ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0-0008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0028/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (ITENS REMANESCENTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB.

Vencedores: - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 29.043.834/0001-66, com o valor de R\$ 31.070,00 (Trinta e Um Mil e Setenta Reais).

- ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.151.224/0001-28, com o valor de R\$ 25.370,00 (Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Setenta Reais).

- TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 32.364.822/0001-48, com o valor de R\$ 14.230,00 (Quatorze Mil e Duzentos e Trinta Reais).

- CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, com o valor de R\$ 12.890,00 (Doze Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

- ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 41.347.974/0001-23, com o valor de R\$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscientos Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 12 de Junho de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, através da Prefeita Constitucional do Município, no uso

de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 0016/2023, baseado na solicitação inicial, no termo de referência contendo a respectiva justificativa técnica e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de licitação, em favor da SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), no valor total estimado de R\$ 33.951,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais), cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

Boa Ventura - PB, 07 de junho de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (ITENS REMANESCENTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB.

Vencedores: - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 29.043.834/0001-66, com o valor de R\$ 31.070,00 (Trinta e Um Mil e Setenta Reais).

- ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.151.224/0001-28, com o valor de R\$ 25.370,00 (Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Setenta Reais).

- TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 32.364.822/0001-48, com o valor de R\$ 14.230,00 (Quatorze Mil e Duzentos e Trinta Reais).

- CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, com o valor de R\$ 12.890,00 (Doze Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

- ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 41.347.974/0001-23, com o valor de R\$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscientos Reais).

VALOR GLOBAL com o R\$ 92.160,00 (Noventa e Dois Mil e Cento e Sessenta Reais).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "A Prefeita Constitucional da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, usando das atribuições que lhe são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do Pregão Eletrônico n.º 0008/2023, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12/06/2023

TALITA LOPES ARRUDA

PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0050/2023 – PMBV
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE RECEPCIONISTA
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0016/2023 – PMBV; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0043/2023 – PMBV

DOTAÇÃO: 02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

13.392.1009.2035 Promoção de Festas Regionais, Religiosas e Culturais

13.392.1009.2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 31/12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, CNPJ: 23.624.537/0001-28

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB, CNPJ 09.139.551/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 33.951,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais)

Prefeitura Municipal de Cubati

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ

AVISO DE RATIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 0003/2022

O Município de Cubati, Estado da Paraíba, através do Presidente da CPL, vem através deste tornar público a RATIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022, ONDE SE LÊ CONTRATO N.º 0001/2022 LER-SE-Á CONTRATO N.º 0001/2023, sem alterações nas demais cláusulas.

Cubati - PB, 20 de Junho de 2023

IZONALDO CORDEIRO FERINO JÚNIOR

Presidente da CPL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ

EXTRATO DE ADITIVO

1.º EXTRATO DE VALOR DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0053/2022

Origem: Pregão Eletrônico nº 0007/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAL HOSPI-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



GABINETE DA PREFEITA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Boa Ventura - PB, 02 de junho de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



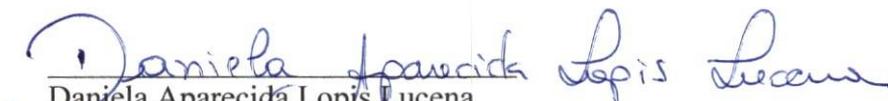
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



As despesas para a presente contratação estão previstas no orçamento vigente (2023), conforme dotação orçamentária abaixo:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais, Religiosas e Culturais
13 392 1009 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Boa Ventura/PB, 02 de junho de 2023.


Daniela Aparecida Lopis Lucena
Secretária de Finanças

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.139.551/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/1970
NOME EMPRESARIAL SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE PB			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV MARANHÃO	NÚMERO 983	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.030-261	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **08:45:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB
CNPJ: 09.139.551/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:05 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **3B24.6520.1CBF.6606**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **F858.3438.76C8.57FB**

Emitida no dia 01/06/2023 às 08:47:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.139.551/0001-05**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 01/06/2023
Hora: 08:43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/060390

Nº de Controle de Autenticação

567.555.587.486

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09139551000105		Nome do Contribuinte SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP. DA PARAIBA SEBRAE PB			
Endereço AV MARANHÃO		Número 00983	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030260	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 04900-0

IMOBILIÁRIAS: 168451-5, 410213-4, 464609-6, 379540-3, 411244-0, 465698-9, 386793-5, 416035-5, 387639-0, 445563-1, 075978-3, 391094-6, 454984-8, 075984-8, 404700-1, 456290-9, 384120-1, 415608-1, 480943-2, 381932-9, 412493-6, 474184-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 01/06/2023 08:43:11



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.139.551/0001-05
Razão Social: SEBRAE PB
Endereço: AV MARANHÃO 983 / ESTADOS / JOÃO PESSOA / PB / 58030-261

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2023 a 12/06/2023

Certificação Número: 2023051400290344277524

Informação obtida em 01/06/2023 08:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.139.551/0001-05

Certidão n°: 24067244/2023

Expedição: 01/06/2023, às 08:40:26

Validade: 28/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.139.551/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



GABINETE DA PREFEITA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Boa Ventura - PB, 02 de junho de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2023 às 12:48:15 foi protocolizado o documento sob o N° 68224/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Número do Contrato: 000000502023

Data da Publicação: 21/06/2023

Data da Assinatura: 07/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 33.951,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

Contratado (Nome): SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Contratado (CNPJ): 09.139.551/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2f20da773672a8558302a8fbb6406ce2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	300833425924ba40b1783325841112a0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3886c7001337a870043d759641485728
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9ba931afe8d31dc809a010fc472a0b5b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	b089386cab8fc5b71f77129617a6698a
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	b089386cab8fc5b71f77129617a6698a
Designação do gestor do contrato	Sim	b089386cab8fc5b71f77129617a6698a

João Pessoa, 26 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 68217/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2023 às 12:48h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 68224/23 ao Documento 68217/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 68217/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	36 - 40	9ba931afe8d31dc809a010fc472a0b5b
Designação da fiscalização técnica do contrato	41	b089386cab8fc5b71f77129617a6698a
Comprovante de publicidade	42 - 44	2f20da773672a8558302a8fbb6406ce2
Designação do gestor do contrato	45	b089386cab8fc5b71f77129617a6698a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	46	3886c7001337a870043d759641485728
Comprovantes de regularidade da contratada	47 - 52	300833425924ba40b1783325841112a0
Designação do fiscal administrativo do contrato	53	b089386cab8fc5b71f77129617a6698a
RECIBO PROTOCOLO	54	df32e26098b554120e6d938b513b452d

João Pessoa, 26 de Junho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**